



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria

Ofício n. 156/2023/MPC/RMAM.

Manaus, 13 de fevereiro de 2023.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
EDIVAL MACHADO JUNIOR
MD. DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO
CULTURAL AADC
NESTA

Senhor Diretor Presidente

Requisitamos, no prazo de 10 (dez) dias, informações e justificativa sobre os motivos de adoção de pregões presenciais pela AADC em vez de pregão eletrônico, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a norma geral expressa no art. 17, § 2.º, da Lei n. 14.133/2021, referência segundo a qual somente se admite a presencial quando comprovada a inviabilidade da modalidade eletrônica.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão imotivada de resposta, poderá a vir a ser deduzida representação de defesa da ordem jurídica junto ao TCE/AM e outras medidas para exato cumprimento da Lei.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas